## EMENDA N° - CCJ

(ao PLC nº 57, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao art. 8°-B da Lei n° 12.546, de 14 de dezembro de 2011, na forma que lhe é dada pelo art. 1° do Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 57, de 2015:

"Art. 1° .....

'Art. 8-B Ficam excluídas do art. 8°-A as empresas que fabricam os produtos nos códigos NCM mencionados no Anexo III, que poderão contribuir à alíquota de 1% (um por cento) sobre a receita bruta prevista no art. 8°.'"(NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os códigos NCM que se deseja beneficiar com a presente emenda referem-se a produtos industriais do setor de eletrodomésticos, que se caracteriza como uma das cadeias produtivas que mais emprega em nosso País e que participa como agente motriz protagonista do parque industrial brasileiro.

A recente confirmação pela legislação de que a "desoneração da folha" havia se tornado definitiva foi um grande alento ao setor de eletrodomésticos. Essa medida, em 2014, possibilitou investimentos da ordem de aproximadamente R\$ 4 bilhões.

A reversão da desoneração da folha de pagamentos ora proposta pelo governo desorganiza o setor e acaba com o planejamento tributário das empresas afetadas. Evidentemente, isso impactará o setor, o que fatalmente obrigará a elevação de preços para o consumidor final, com consequências danosas para a economia popular, elevando os já preocupantes índices de inflação.

A medida atual é ainda mais dramática se levarmos em conta o momento econômico favorável em que ocorreu a desoneração. Hoje, com a grave crise instalada, onerar a folha de pagamentos nos patamares anteriores atentaria de forma irreversível contra segmento econômico relevante do País, responsável por mais de 175 mil empregos.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Bauer